



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 18 de outubro de 2018-----
Local: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Engenharia – Campus Ilha Solteira – Av. Brasil 56 – Bairro: Centro – Ilha Solteira – SP. -----
Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia. -----
Início: 10h00min-----
Término: 11h40min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Mariano Junior, Odair Buccì, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wilton Mozena Leandro e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Indl. Mec. Felipe Neves de Moraes, o Chefe da Unidade Araçatuba Ricardo Cury e as funcionárias Daniela e Mara. -----

Ausências Justificadas: Celso Rodrigues, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Maurício Uehara, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro e Wendell Roberto de Souza. -----

Falta: Ayrton Dardis Filho e Demétrio Elie Baracat. -----

Licenciados: Fernando Antonio Christini. -----

I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

O Coordenador inicialmente agradeceu a todos os Conselheiros titulares e suplentes pela presença e também ao **Prefeito de Ilha Solteira:** Otávio Augusto Giantomassi Gomes; ao **Diretor Unesp Campus de Ilha Solteira:** Prof. Dr. Enes Furlani Junior; ao **Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:** Advogado Darley Barros Júnior; ao **Presidente da AREIA – Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências:** Eng.º Civil Amandio José Cabral D'Almeida Junior (Conselheiro da CEEC); ao **Mestre de Cerimônia:** Eng.º Eletricista e de Segurança do Trabalho César Augusto Sabino Mariano (Conselheiro CEEE); ao **Diretor Financeiro do CREA SP:** Engenheiro de Produção Mecânica Rodolfo Fernandes More; e ao **Chefe da UGI de Araçatuba:** Tecnólogo Ricardo Cury.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 569, de 20 de setembro de 2018:-----

A súmula foi aprovada. -----

III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1.Despacho:-----

1.1.1.Despacho/CGP, datado de 01/10/2018 (referência: Memorando nº 017/2018-CEEMM de 25/09/2018; assunto: Solicita autorização para a participação do Cons. Maurício Pazini Brandão na Reunião Extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a ser realizada de 22 a 24/10/2018 em Joinville/SC): “*DESPACHO/CGP - Considerando o informado pelo Superintendente dos Colegiados e o que consta no memorando supra, autorizo a participação do Cons. Maurício Pazini Brandão na referida reunião. Encaminhe-se à SUPCOL para as devidas providências. São Paulo, 01 de outubro de 2018. Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli - Presidente*”.

2. Principais correspondências expedidas:

2.1. Memorandos:

2.1.1. Memorando nº 017/2018-CEEMM datado de 25/09/2018 dirigido à Presidência: Reunião extraordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2018 em Joinville – SC, informar sobre a impossibilidade de participação do Sr. Conselheiro José Geraldo Trani Brandão – Coordenador-Adjunto da CEEMM e requer a autorização para fins de participação do Sr. Conselheiro Maurício Pazini Brandão e consequente ressarcimento das despesas decorrentes, informando que a sua participação contemplará apresentação sobre os procedimentos de fiscalização no segmento de manutenção de aeronaves.

2.1.2. Memorando nº 018/2018-CEEMM datado de 25/09/2018 dirigido à Superintendente de Fiscalização (Decisão CEEMM/SP nº 1386/2018 sobre o referendo das Relações de Pessoas Jurídicas): encaminha a cópia da Decisão CEEMM/SP nº 1386, para fins de conhecimento e cumprimento do item “5” quanto à adoção das medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.

2.1.3. Memorando nº 019/2018-CEEMM datado de 25/09/2018 dirigido à Presidência: Reunião ordinária da CEEMM programada para 18/10/2018, aprovada pela Decisão PL Crea-SP nº 1315/2018, ressaltando-se a aprovação na reunião do Plenário do Conselho realizada em 13 de setembro p.p., quanto à alteração do local da reunião da CEEMM para a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Engenharia – Campus Ilha Solteira – Av. Brasil 56 – Bairro: Centro – Ilha Solteira – SP; considerando o artigo 81 do Regimento do Conselho que consigna: “Art. 81. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.”, solicita a autorização de V. Sa. de que o apoio técnico e administrativo seja prestado por funcionários da SUPCOL, com o consequente ressarcimento de despesas.

IV - Comunicados:

IV.I. Srs. Conselheiros:

1. Alim Ferreira de Almeida (Encontro dos Tecnólogos):

“*Quero primeiramente agradecer à Associação dos Engenheiros de Ilha Solteira pela acolhida carinhosa e extremamente eficiente à nossa reunião da CEEMM e quero registrar a realização do XII Encontro Estadual dos Tecnólogos ocorrido na FATEC-SP nesta semana, em 16/10/2018 e aproveitar para agradecer a presença do Presidente do CONFEA Joel Krüger, do Diretor Eng. Edson Navarro, representando o Presidente do Crea-SP, Eng. Vinicius Marchese Marinelli e ao Eng. Sebastião Gomes de Carvalho, além do Ex-presidente do Crea-SP Eng. Francisco Kurimori e Eng. Pedro Katayama, Diretor Geral da Mútua-SP e demais integrantes do sistema Confea-Crea que ali estiveram para nos prestigiar.*”

2. Gimar Vigiodri Godoy (PMOC e Parque de Diversão):

“*Sobre o PMOC, foi falado sobre a lei 13589/18 que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, onde a substituição do gás sintético por gás natural é uma realidade. Está ocorrendo explosões nos sistemas devido a utilização de mistura de gases sintéticos. Que já foi montado um GT sobre o assunto para a formatação de uma cartilha ainda para este ano.*”

Sobre Parques de diversão, informou que participou no dia 17.10.18 de Reunião na ADIBRA - Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil, com a participação da ABNT e demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

empresas ligadas ao assunto, onde o foco é de atualização da norma ABNT NBR 15926/03, que trata da inspeção e manutenção em equipamentos de Parque de Diversão.-----

3.Sérgio Ricardo Lourenço (Processo da UNIP):-----

“Informou que no último dia 04 de outubro houve reunião entre o GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino e o Coordenador da CEEMM, Eng. Januário Garcia e o Diretor da área de Ciências Exatas da UNIP e o Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica - Campus Campinas. Teceu breve histórico sobre a situação do processo da Engenharia Mecânica do Campus Campinas, o qual teve restrições às atribuições dos egressos das turmas 2014-2º semestre e 2015-1º semestre afetas às atividades de refrigeração e ar condicionado. A UNIP recorreu da Decisão da CEEMM ao Plenário do Crea-SP e a Decisão da CEEMM sobre as restrições foram mantidas. Assim, a UNIP consultou o Crea-SP, na figura do GTT para dirimir dúvidas sobre como proceder para que seja tomada ação, por parte das Instituições de Ensino, sobre as restrições dos egressos. O Conselheiro disse que esta atitude das Instituições de Ensino, a despeito das ações anteriores, vem ao encontro com o real objetivo do sistema Confea/Crea, ou seja, “Defender a Sociedade”, pois antes da proposição de um novo curso, e consequente oferta, a Instituição “ouve” o Crea, o que minimiza danos futuros à sociedade. Ressalta que durante este ano outras Instituições de Ensino foram atendidas com propósito similar.”-----

4.Pedro Carvalho Filho (Processos Eletrônicos):-----

“Sobre a implantação do programa SEI, no segundo semestre de 2017 alguns Conselheiros já haviam feito o curso oferecido pelo ENAP.-----

Em 27/11/2017, em fase de teste, a UGI Oeste iniciou a tramitação de alguns processos pelo programa SEI até a alguns dias atrás, onde foi encerrada essa fase piloto.-----

Em relatório solicitado pela Comissão Especial de Processos Eletrônicos de Colegiados, a UGI Oeste relatou vários gargalos, dentre os quais tempo de digitalização de documentos e procedimentos internos morosos, que seriam resolvidos através de hardware ou software mais adequado e a formalização desses procedimentos através de portarias ou normas do CREA-SP para esse fim. Foram relatados também alguns pontos positivos, dentre os quais a assinatura eletrônica e tempo de tramitação agilizado.-----

Entretanto, no início de 2018, nos foi informado que a gestão administrativa do programa SEI voltou para o TRF da 4ª Região e que o CREA-SP não tem autorização formal para utilização do programa SEI por este Orgão.-----

Alguns memorandos foram enviados ao TRF4 para essas tratativas, não se obtendo nenhum retorno até a presente data.-----

Dessa maneira, existem dois caminhos para implantação de programa para Processos Eletrônicos: utilização gratuita do programa SEI e contratação de empresa de software para produção de módulos gerenciais de controle ou contratação de empresa de software para produção de um novo programa para processos eletrônicos. Nesse período, a tramitação dos processos continuará a ser física.-----

Assim, a Comissão Especial de Processos Eletrônicos de Colegiados estará solicitando uma reunião com a Presidência e Diretoria para tratar esses pontos e direcionar os trabalhos futuros da Comissão.”-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Comunicados da Coordenadoria:-----

1. Plano de fiscalização: devido ao SEFISC, será apreciado na próxima reunião o Plano de Fiscalização. Até o momento foram recebidas 3 (três) contribuições.-----

1.1. Pretende, atendendo solicitação da presidência, apresentar 2 tópicos: Blindagem de veículo (será objeto de apresentação pelo Cons. Tadeu); e PMOC (será objeto de apresentação pelo Cons. Sérgio).---

2. Calendário – Processo C-167/2008 (n.º de ordem 31):-----

O Senhor Coordenador comunica que o Processo C-167/2008, que trata do calendário das reuniões ordinárias da CEEMM, está pautado na presente reunião sob o número de ordem 31.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3. Referendo das Relações de Pessoas Jurídicas:-----

O Senhor Coordenador comunica que a primeira relação de pessoas jurídicas será apreciada pela CEEMM na reunião ordinária CEEMM a ser realizada no dia 22 de novembro de 2018.-----

4. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:-----

O Senhor Coordenador informa sobre a reunião dos coordenadores onde abordou a importância da recepção dos conselheiros novos e de treinamentos relativos às suas funções. Destaca a realização da reunião em Ilha Solteira.-----

5. Reunião Ordinária dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI):-----

O Senhor Coordenador informa sobre a reunião CCEEI a ser realizada nos dias 22 a 24 de novembro, onde serão tratados de assuntos como blindagem de veículos, manutenção de aeronaves e içamento de cargas, PMOC e aprimoramento do manual nacional.-----

6. Lâurea 50 anos, proposta de inclusão de assunto extra pauta:-----

O Senhor Coordenador informa sobre proposta apresentada pelo Senhor Conselheiro Rodolfo Fernandes More quanto ao encaminhamento à Comissão do Mérito de homenagem aos profissionais que se mantêm inscritos, sem interrupção de registro, no Crea-SP há 50 anos ou mais. -----

O Coordenador apresenta a proposta e a submete para apreciação como assunto extra-pauta. -----
Aprovada por unanimidade pelos membros da CEEMM a inclusão da proposta do Conselheiro Rodolfo Fernandes More como assunto extra-pauta. -----

7. Agradecimentos:-----

O Senhor Coordenador agradece as seguintes personalidades: Conselheiro César Augusto Sabino Mariano (CEEE), Conselheiro José Manoel Teixeira (CEEMM), Conselheiro Marcos Garcia (CEEMM), Professor Enes Furlani Junior (Diretor da UNESP), Secretário de Turismo Darley Barros Junior, Engenheiro Amarildo Tabone Paschoalini (ex-Conselheiro do Crea-SP), Chefe da Unidade Araçatuba Ricardo Cury e as funcionárias Daniela e Mara. Ao esforço e desprendimento do Assistente Técnico Eng. Indl. Mec. Felipe Neves de Moraes em assessorar a CEEMM, lembrando que é assistente técnico da CEEE, e neste momento agradece o Coordenador da CEEE Eng. Célio da Silva Lacerda. Em especial ao Ilustríssimo Prefeito de Ilha Solteira Engenheiro Otávio Augusto Giantomassi Gomes. À SUPCOL, aos Diretores Rodolfo Fernandes More e Gilmar Vigiodri Godoy; em especial ao Senhor Presidente do Crea-SP que não mediu esforços em dar apoio para a realização da reunião da presente data.-----

V- Apresentação da pauta:-----

V.I- Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI São José do Rio Preto (Nº 49 e 50/2018 (07))----- Aprovada
- UGI Jundiaí (Nº 11, 17, 29, 38 e 43/2018 (08))----- Aprovada
- UGI Campinas (Nº 64/2018) (34) ----- Aprovada
- UGI Limeira (Nº 01/2018) (22) ----- Aprovada
- UGI Oeste (Nº 04, 05, 06, 07, 09 e 10/2018) (164) ----- Aprovada
- UOP Descalvado (Nº 03/2018) (04) ----- Aprovada
- UOP Monte Alto (Nº 12/2017 e 05/2018) (44) ----- Aprovada
- UOP Cosmópolis (Nº 01 e 04/2018) (21) ----- Aprovada

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Mariano Junior, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro. -----

Número de ordem 01: A-000453/2018 (Fernando Fabio Macena Aliaga).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180672546, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 02: A-000477/2018 (Gerson Rosa de Lima). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180681801, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 03: A-000482/2018 (Ary Oswaldo Caloni Filho). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180931796 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 04: A-000536/2018 (Marcio Aparecido Pinto Lourencon). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230181062080 com a consequente devolução de seu valor correspondente, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. -----

Número de ordem 05: A-000002/1991 V7 T1 (Luiz Geraldo de Souza Queiroz Ferraz). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC23437909 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 06: A-000327/2014 T1 (Felipe da Rocha Medeiros). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC248559775 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 07:** A-000347/2018 (Joe Akira Yoshino). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24006443 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. -----
- Número de ordem 08:** A-000681/2008 V3 T1 (Paulo Afonso de Cardoso). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24340335 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 09:** A-001136/2001 V4 T1 (Adilson Rocha de Oliveira). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24854072 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 10:** A-001479/1994 T1 (Nerivaldo Rodrigues da Silva). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC22500764 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. -----
- Número de ordem 11:** A-00378/2018 (Hebert Pons Júnior). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART n.º 92221220151556753 e sua complementar registrada em nome do Engenheiro de Produção Hebert Pons Junior, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas. -----
- Número de ordem 12:** A-000463/2017 (João José da Silva). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, pela ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º1276/2017 com o indeferimento da CAT referente à ART 28027230172036309, por não apresentar fato novo para revisão da análise.-----
- Número de ordem 13:** E-000012/2018 V2 (J.A.J.). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 314 e 315, pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP n.º 029/2018, pelo arquivamento do processo contra o Engenheiro Mecânico JAIRO ALVES JÚNIOR, por considerar o não acatamento da denúncia nos termos do § 2º do art. 9º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do Confea.-----
- Número de ordem 14:** E-000020/2016 (D.J.P.). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71, pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP n.º 10/2018, pela ADVERTÊNCIA RESERVADA do processo contra o Engenheiro Mecânico DOUGLAS DE JESUS PINTO, por considerar a infringência ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea, com base nos termos dos Arts. 71, Alínea “a”, e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 8º - Incisos IV e V, ao Artigo 9º – Inciso II – Alíneas “a” e “d” e ao Artigo 10 – Inciso III – Alínea “c”. -----
- Número de ordem 15:** E-000021/2016 V2 (A.L.G.). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 228 a 234, 1- De acordo com a recomendação da CPEP – Comissão Permanente de Ética Profissional, através da Deliberação CPEP/SP n.º 099/2017, pela aplicação da penalidade ao Profissional Antonio Luiz Guedes, nos termos dos Arts. 71, Alínea “a”, e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 9º, Inciso II, Alínea “d”, e ao Artigo 10, Inciso II – Alínea “a”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea, com base no Art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do Confea. 2- Pelo seguimento dos tramites legais do processo, conforme artigo 32 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, aprovado pela Resolução n.º 1.004/03 do Confea. -----
- Número de ordem 16:** C-000060/2013 V2 (Centro Universitário Amparense – UNIFIA).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 450, 1. Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000067/2015 V4 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Araçatuba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1059 e 1060, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 18: C-000166/1971 V5 (Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1489, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19: C-000835/2017 C2 (Centro Universitário Moura Lacerda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 121 e 122, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos. 3. Pela anotação aos egressos da expressão “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”. -----

Número de ordem 20: C-0001019/2015 V3 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Chácara “Santo Antônio”).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 915, 1. Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-000040/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica - Wilson Antonio Nery Junior). ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, por determinar que o interessado não possui atribuições para a elaboração de laudo técnico veicular acerca da “recuperabilidade” de veículo para a validação dos processos de reforma e reparos.-----

Número de ordem 22: C-000619/2018 (CREA-SP – Consulta Técnica - Empresa Morelato Comércio de Vidros e Esquadria Ltda EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, 1. Pela não obrigatoriedade de registro da empresa no âmbito da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 23: C-000707/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica Pedro Finoti Ferreira Da Silva). ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, pela obrigatoriedade de registro das empresas que dedicam-se ao projeto, fabricação e inspeção de portas corta fogo, com a anotação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 24: C-000800/2016 (Bruno Trevisan Caldas). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, por determinar que o Engenheiro de Controle e Automação Bruno Trevizan Caldas não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de Projetos de Ventilação Industrial.-----

Número de ordem 25: C-000966/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Fabio Morais Ferreira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo indeferimento do requerido pelo Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fabio Morais Ferreira referente à possibilidade em assumir a responsabilidade técnica pelo projeto e execução de serviços que incluam estruturas metálicas diversas.-----

Número de Ordem 26: C-001121/2017 C2 (CREA-SP - Consulta Técnica - Arlindo W. Crispim). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por determinar que o Tecnólogo em Automação Industrial Arlindo Washinton Crispim não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades de inspeção e manutenção de equipamentos bate estaca de queda livre, perfuratrizes de hélice contínua e equipamentos hidráulicos para estaca e diafragma. -----

Número de Ordem 27: C-001207/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Felipe Martinez Monge). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, pelo indeferimento do requerido pelo Engenheiro de Produção Felipe Martinez Monge referente à possibilidade do mesmo em assumir a responsabilidade técnica por empresa blindadora de veículos automotores. -----

Número de ordem 28: C-001217/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Gabriel Marques de Lima). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, pelo indeferimento do requerido pelo Engenheiro de Produção Gabriel Marques de Lima referente à possibilidade do mesmo em assumir a responsabilidade técnica da pessoa jurídica descrita, nos termos do item "6.1.2d" da Norma NIT-DIOIS-019 do INMETRO.-----

Número de ordem 29: C-001298/2017 (CREA-SP - Consulta Técnica - Fernando dos Santos). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, 1. Determinar que o Engenheiro Mecânico Francisco Sidnei Barbosa pode se responsabilizar pela atividade de manutenção preventiva industrial de geradores de energia (motogerador de combustão à diesel) da empresa, com a emissão da ART pertinente. 2. Determinar que a unidade de origem pertinente proceda à verificação da situação de registro da empresa KANJIKO DO BRASIL (CNPJ n.º 08.170305/0002-34). -----

Número de ordem 30: C-001303/2017 C2 (CREA-SP - Consulta Técnica - Daniel Batista). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, por determinar que o profissional Daniel Batista Moura, em decorrência de seu registro como Engenheiro de Produção, pode se responsabilizar pelas seguintes atividades da decisão supra citada: "b. Instalação e/ou manutenção de Sistema de Proteção contra incêndio; d. Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motogerador; f. Instalação e manutenção do Sistema de Resfriamento e/ou Espuma; g. Instalação e manutenção do Sistema de Pressurização de Escadas;". -----

Número de ordem 31: C-000167/2008 (Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - Homologação dos Calendários e Localidades das Sessões da Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica e Metalúrgica – CEEMM). -----

DECIDIU aprovar o seguinte Calendário para o exercício 2019: 1.) Local: **sede Angélica – 4º andar**; 1.1.) Horário: **10h00min**; 1.2.) Datas: **21 de fevereiro; 21 de março; 25 de abril; 16 de maio; 18 de julho; 15 de agosto; 19 de setembro; 17 de outubro; 21 de novembro; 19 de dezembro**. 2.) Local: **sede Angélica – térreo**; 2.1.) Horário: **10h00min**; 2.2.) Data: **27 de junho**. -----

Número de ordem 32: F-000063/2005 V2 (MB – Usinagem Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com destaque para a informação de quem executa as atividades de "projetos" das prensas e ferramentas e demais informações pertinentes, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

como: equipamentos utilizados, produtos, etc. Posteriormente, retornar a esta Especializada para continuidade da análise. -----

Número de ordem 34: F-000414/2009 (Ícaro de Aviação Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75 e 76, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Abdoral Milaré de Carvalho (períodos: 28/01/2013 a 31/12/2016 e 24/03/2017 a 01/11/2017). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Antonio Carlos Gimenes Gusmões, exclusivamente na área técnica em manutenção de aeronaves. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP por tratar-se de terceira responsabilidade técnica.-----

Número de ordem 35: F-000856/2017 (R. Moretto Engenharia Ltda ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 39, pela anotação do Engenheiro Naval Ricardo Moretto como responsável técnico, dentro das suas atribuições, porém as atividades que envolverem outras modalidades deverão ter responsáveis técnicos bem como ARTs correspondentes.-----

Número de ordem 36: F-001007/2018 (Antonio Udvary). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Antonio Udvary.-----

Número de ordem 37: F-001065/2017 (SIATT Engenharia Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 e 55, 1. Pela obrigatoriedade por parte da empresa, na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pela alteração da razão social da capa do presente processo.-----

Número de ordem 38: F-001299/2013 (Raiuga Consultoria Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 e 57, por determinar que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, no presente momento.-----

Número de ordem 39: F-001357/2009 V2 (NETSU Equipamentos Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 173 a 175, 1. Com referência ao Engenheiro Mecânico André Scatigno Filho: 1.1. Pelo referendo da anotação no período de 23/08/2013 (despacho de fl. 86-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 20/08/2014 (término do contrato de fls. 66/69). 1.2. Pelo referendo da anotação no período de 06/10/2014 (despacho de fl. 96-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 20/08/2015 (término do contrato de fls. 90/93). 1.3. Pelo referendo da anotação no período de 16/09/2015 (despacho de fl. 104-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 20/08/2016 (término do contrato de fls. 98/102). 1.4. Pelo referendo da anotação no período de 24/02/2017 (despacho de fl. 134-verso) a 19/01/2018 (término do contrato de fls. 127/130). 2. Com referência ao Engenheiro Mecânico Rodolfo Ferreira Custódio: 2.1. Pelo referendo da anotação a partir de 16/01/2018 (despacho de fl. 163). 3. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CreaNET.-----

Número de ordem 40: F-001391/2018 (Neme & Oliveira Com. e Manutenção de Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Pelo registro da interessada neste Conselho com a anotação como responsável técnico do profissional Eduardo Alves de Souza. 2. Por determinar que a questão do “site” do Crea-SP será objeto de ação específica por parte da Coordenadoria da CEEMM.-----

Número de ordem 41: F-001494/2012 P2 (Elevadores Pereira Manut. e Comércio de Peças Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48, 1. Pela revisão parcial do item “6.9.” da Decisão CEEMM/SP n.º 666/2012, com o referendo do processo com a anotação do Técnico em Mecânica José Paulo Molitor para responsabilizar-se pelas atividades de manutenção de elevadores, devendo a empresa proceder à indicação conjunta de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Que para as atividades de montagem, instalação e modernização de elevadores, torna-se necessário a indicação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Que o Técnico em Mecânica não possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições para responsabilizar-se pelas seguintes atividades do atual objetivo social pertinentes à CEEMM; "...Instalação, modernização...de Elevadores... Instalação...de sistemas centrais de Ar condicionados de ventilação e refrigeração; 4. Que para o desenvolvimento das atividades descritas no item anterior a interessada deve proceder à indicação de maneira conjunta com o profissional José Paulo Molitor, ou como única indicação, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 5. Que a empresa seja notificada à regularizar a sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, após o transcurso do prazo da notificação.-----

Número de ordem 42: F-001632/2017 (Farris Brasil Indústria de Válvulas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 75 e 76, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Miguel Estevão de Avellar como responsável técnico, no período de 12/05/2017 a 05/07/2018. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis para a adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópia do presente despacho no volume pertinente do processo F-003681/2005 (Interessado: Sistemas de Fluxos Brasil Indústria e Comércio Eireli) que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Márcio Bolivar Zapparoli Garcia.2.2. O retorno do presente acompanhado pelo volume pertinente do processo F-003681/2005, para fins de análise da primeira e da segunda responsabilidades técnicas do profissional Márcio Bolivar Zapparoli Garcia.-----

Número de ordem 44: F-001900/2016 (Cleber Fabio Moretti Volpe – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Determinar que o processo, no presente momento, não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de diligência para a apuração de atividades.-----

Número de ordem 45: F-002081/2017 (METASIL Sistemas de Lixar e Polir & Abrasivos Eireli – EPP). ----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, pelo registro da Empresa Metasil Sistemas de Lixar e Polir & Abrasivos Eireli – EPP, conforme decidido pela CEEE (fls.19), e designação de responsável técnico da área de Mecânica para as atividades desta especialidade.-----

Número de ordem 46: F-002110/2009 V2 (CALNIL Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 e 63, 1. Pela anotação do profissional Rubens Garcia Júnior, para atividades no âmbito de suas atribuições. 2. Pela necessidade da indicação como responsável técnico de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para contemplação integral do objeto social da interessada, conforme já notificado às fls.50 do processo.-----

Número de ordem 47: F-002323/2009 V2 (F.J. Alves Manutenção Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 e 79, pelo referendo da anotação do profissional Jadson Alves como responsável técnico.-----

Número de ordem 48: F-002413/2017 (USITECMAR – Usinagens Técnicas de Marília Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 44, pela anotação do Engenheiro de Produção Diogo Ito com atribuições provisórias da Resolução 235/73 como responsável técnico, porém quando da execução de "projeto de acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos de uso específico" deverá ter um responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73.-----

Número de ordem 49: F-002629/2017 (Caldeiraria Indústria Matielo Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44, 1. Pela anotação do Téc. Em Mecânica José Donizete Matielo como responsável técnico pela empresa, respeitando suas atribuições. 2. Pela obrigatoriedade da contratação de um profissional com atribuições do art.12 da Resolução 218/73 do Confea para atuar nas demais áreas.-----

Número de ordem 50: F-002687/2016 (Cutelaria Cimo Importação e Exportação Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, 1. Pelo indeferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Felipe Marchi Vido em face de suas atribuições profissionais. 2. Pela ratificação do entendimento consignado na Decisão CEEMM/SP n.º 1178/2017 quanto à obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

Número de ordem 51: F-003452/2015 (José Carlos Di Salvo – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 e 84, pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico da Engenheira de Produção Priscila Elias Junqueira Di Salvo. -----

Número de ordem 52: F-003653/2017 (H.M. Ventura – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 a 72, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Fábio Farias dos Santos no período de 03/10/2017 a 03/01/2018. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Guilherme Tavares de Souza (segunda responsabilidade técnica) a partir de 20/03/2018. 3. Que o presente processo seja encaminhado ao Plenário do Conselho para manifestação em face da segunda anotação de responsabilidade técnica do profissional Guilherme Tavares de Souza. 4. Que a unidade de origem proceda à juntada da presente decisão no volume pertinente do processo F-002961/2017 (Interessado: Marcelo Rossi Equipamentos – ME) com o seu encaminhamento à CEEMM, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional citado. -----

Número de ordem 53: F-003716/2016 (MONTEK Tubulações Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, pelo referendo da anotação do registro da empresa com a anotação do profissional Wayner Rodrigo Vertente como responsável técnico, com restrição para as atividades de montagem e manutenção em instalações de redes de distribuição de gases medicinais, GLP e hidráulicas; sendo que a empresa para exercer as atividades mencionadas deverá atender os termos da Decisão Normativa 32/1988 do Confea. -----

Número de ordem 54: F-003859/2017 (Master Laser Corte e Dobra de Metais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, pelo registro da interessada neste Conselho com a anotação como responsável técnico do profissional Mohamad Hammoud. -----

Número de ordem 55: F-003950/2017 (TEX Equipamentos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 48, por não haver necessidade de anotação de responsável técnico da área da mecânica e metalúrgica para as atividades desenvolvidas pela interessada. -----

Número de ordem 56: F-003983/2010 V2 (Amplitude Latin América S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 157 a 160, 1. Por não haver obrigatoriedade de registro da Amplitude Latin América S.A. neste conselho. 2) Pelo encerramento e arquivamento do processo. -----

Número de ordem 57: F-004155/2013 P1 (Sinal Verde Inspeção Veicular Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 63, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Armando Carboni Júnior no período de 29/11/2017 a 08/05/2018. 2. Que a Unidade de origem proceda a juntada de cópia da decisão adotada por esta Câmara no volume pertinente do processo F-002993/2017 com o encaminhamento a CEEMM para fins de apreciação da anotação do profissional Bráulio Aparecido Despirito pela empresa AF Miranda Comércio e Serviço de Limpeza – ME. 3. O retorno do presente volume à CEEMM acompanhado do volume Original, para fins de apreciação das seguintes questões: (a) o registro da interessada com as anotações dos profissionais Flávio Lopes Rinaldi e Renato Piai; (b) a anotação do profissional José Marcos Molina. 4. A juntada de cópia da presente decisão no volume que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Renan Luís Ozawa da Cruz, com o seu encaminhamento à CEEMM. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 58: F-004350/2016 (Sandra Angélica Stramasso Fiorot). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, pela obrigatoriedade de indicação no âmbito da CEEMM, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 59: F-004385/2011 V2 (Cunzolo Máquinas e Equipamentos Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Anderson Rodrigo de Lima, a partir de 05/04/2018. 2. Pela autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 60: F-004843/2017 (Premiun Ambiental Reciclagem de Óleos e Serv. Ltda-EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 58, 1. Pelo encaminhamento do Processo à UGI de Mogi Guaçu para que a fiscalização realize diligência nas instalações da interessada para verificar, “in loco”, as reais atividades desenvolvidas e a real participação do profissional indicado. 2. Para que a unidade de atendimento notifique a interessada para que confirme se o Engenheiro Mecânico Fabiano Araújo de Almeida, ainda mantém vínculo contratual com a mesma. 2.1. Em se confirmando o vínculo no item 2 que a unidade de atendimento providencie a instrução do presente processo com a documentação correspondente à indicação, e ao deferimento pela unidade, do pedido de anotação do profissional Fabiano Araújo de Almeida a partir de 01/10/2018. 2.2. Após regularização do processo com a juntada da documentação, pelo retorno do presente processo à CEEMM para análise e parecer final quanto ao referendo de anotação do profissional Fabiano Araújo de Almeida, no período de 01/10/2017 a 01/10/2018 e a partir de 01/10/2018. 3. Pelo encaminhamento do processo à CEEQ para análise e parecer quanto a necessidade de inclusão de outro responsável técnico na área de engenharia química.--

Número de ordem 61: F-032023/2001 (Elia Eliza Caruso Dalanezi – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 80 a 84, por determinar que o enquadramento é praticamente de uma empresa artesanal não requerendo portanto registro neste Conselho, e que a UGI correspondente informe aos responsáveis que os serviços que possam envolver riscos sejam precedidos de ART de profissional habilitado junto a este Conselho.-----

Número de ordem 62: F-000607/2018 (Val Muck Descalvado Transporte e Serviços de Mulck Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Maurício José Heidorn (segunda responsabilidade técnica), a partir de 16/02/2018, com prazo de revisão de 2 (dois) anos (no caso de renovação da anotação em face da vigência do contrato de fls. 18/19 – um ano). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 63: F-000654/2018 (P. do Nascimento Fernandes – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, 1. Pelo referendo do registro da empresa e da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Paulo Alberto Alvim Franzini (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/02/2018, sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda à verificação quanto à anotação do profissional Paulo Alberto Alvim Franzini pela empresa Única Comércio e Instalações de Bombas e Tanques Ltda.-----

Número de ordem 64: F-000655/2013 C1 (C & S Comércio e Serviços de Equipamentos a gás, hidráulicos e Eletroeletrônicos Ltda – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 57, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Hudson Luiz Pissini (segunda responsabilidade técnica) a partir de 17/04/2017, com prazo de recisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo encaminhamento do processo, após o cumprimento dos itens anteriores, ao Sr. Presidente com a solicitação quanto à determinação das providências relativas às seguintes questões:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

3.1. O cumprimento do item "7.43" da Decisão CEEMM/SP n.º 666/2012 relativo ao processo F-001347/2012 (Interessado: Carseb Sistemas Hidráulicos e de Gás Ltda.). 3.2. O encaminhamento do processo citado (todos os volumes) a esta câmara especializada.-----

Número de ordem 65: F-000801/2016 (MASO Comercial do Brasil Eireli – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 60, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Lucinei Amaral Martins (segunda responsabilidade técnica), no período de 27/04/2016 (fl. 18 – item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 11/08/2016 (baixa), sem revisão, em face do seu término. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-003400/2005 (Interessado: Neile & Chagas Ltda.) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do profissional Lucinei Amaral Martins. 3. Pelo encaminhamento do presente processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 67: F-002616/2008 V2 (J. Garrera Indústria e Comércio de Reservatórios Ltda - EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fernando Tadeu dos Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 01/07/2013 (despacho de fl. 11-verso) a 03/03/2017 (baixa). 2. Pela realização de diligência na interessada dentro do prazo de dois anos para a averiguação da situação da empresa. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 68: F-002969/2015 (Greggio Refrigerações Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 41, 1. Pela alteração da razão social da interessada do presente processo. 2. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Luís Henrique Camargo Bonazzi (segunda responsabilidade técnica) no período de 29/09/2015 (fl. 15-verso – item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 05/08/2016 (término do contrato de fl. 05), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às anotações devidas no sistema CreaNET. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4. Pela realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas pela mesma no segmento de refrigeração e ar condicionado, com o retorno do processo à CEEMM para a análise da solicitação quanto ao cancelamento do registro.-----

Número de ordem 69: F-003422/2012 V2 (Clayton Roberto Gimenes – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 98 e 99, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Carlos Rodrigues (segunda responsabilidade técnica), a partir de 15/12/2017, sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 70: F-003574/2012 V2 (ARBTEK Soluções Integradas Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 101, 1. Pelo referendo da anotação da anotação do Engenheiro Mecânico José Marcelo de Figueiredo (segunda responsabilidade técnica), no período de 17/12/2015 (despacho de fl. 50-verso) a 21/10/2016 (término do contrato de fls. 48/49). 2. Pela não apreciação da segunda anotação do Engenheiro Mecânico José Marcelo de Figueiredo (segunda responsabilidade técnica), no período de 26/01/2017 (despacho de fl. 58-verso) a 04/04/2017 (baixa), uma vez que as jornadas de trabalho apresentadas são as mesmas que as consignadas no formulário "RAE" de fls. 35/36, as quais originaram o Ofício n.º 0601/2015-ATA (fl. 45). Obs.: A unidade de origem deverá proceder à verificação do trâmite, uma vez que nesta nova apresentação (formulário "RAE" de fls. 53/53-verso) a anotação do profissional foi deferida, com o retorno do presente processo à CEEMM. 3. Pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Gabriel Garcia de Souza Neto (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para fins de apreciação: 4.1. A primeira anotação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do profissional José Marcelo de Figueiredo (segunda responsabilidade técnica), no período de 17/12/2015 a 21/10/2016.4.2. A anotação do profissional Gabriel Garcia de Souza Neto.-----

Número de ordem 71: F-001850/2017 (Reboques Paraíso Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fernando Tadeu dos Santos (terceira responsabilidade técnica) a partir de 31/05/2017 (despacho de fl. 27 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 72: F-001967/2012 V2 (Shirley C. da Silva Stringuetta). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 101, 1. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Izequiel Antonio da Silva (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos.Obs.: A revisão deverá ser precedida da realização de diligência na interessada. 2. Que a unidade de origem proceda à interrupção da anotação deferida em 24/05/2016 em face da Decisão CEEMM/SP n.º 475/2018, devendo para tanto, caso necessário, proceder a consulta junto à Superintendência de Fiscalização. 3. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 73: F-002079/2016 (SDC Carrocerias Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fernando Tadeu dos Santos (terceira responsabilidade técnica) a partir de 21/06/2016 (despacho de fl. 19), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 74: F-002544/2015 (TIER4 Intelligent Solutions Ind. e Com. de Equipamentos Ltda). --

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 82, 1. Pela alteração da razão social da interessada do processo. 2. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Anderson Penna Lima, no período de no período de 04/08/2015 (despacho de fl. 35-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 06/10/2017 (baixa), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET. 3. Pelo indeferimento da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas Carlos Alberto Farias Júnior, em face de suas atribuições profissionais. 4. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 5. Pelo encaminhamento preliminar do presente processo à Gerência do DAC2/SUPCOL para a determinação das providências cabíveis quanto a: 5.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos F-003496/2014 (Interessado: C.M.I. Montagem Industrial Ltda.) e F-002714/2007 (Interessado: Qualita Elevadores Ltda.) que contemplam a documentação relativa à indicação e deferimento da anotação do profissional Carlos Alberto Farias Júnior. 5.2. O encaminhamento dos processos citados à CEEMM para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional em questão. -----

Número de ordem 75: F-003095/2017 (STAR Center Comércio e Serviços Gerais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 70, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Plínio Roberto Guedes (terceira responsabilidade técnica), no período de 15/02/2018 (despacho de fl. 53-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 28/08/2018 (término da vigência do contrato de fls. 45/46), sem prazo de revisão em face do seu término, devendo a unidade de origem proceder à adoção das seguintes medidas: 1.1. As alterações devidas no sistema CreaNET. 1.2. A notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, a proceder à renovação da anotação do profissional Plínio Roberto Guedes, ou à indicação de outro profissional habilitado detentor das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pelo envio do processo, após a tramitação prevista no item "2", à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis para o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 1303/2016 (fls. 59/61).-----

Número de ordem 76: F-003692/2013 (JJG Fabricação de Reservatórios Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 44, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fernando Tadeu dos Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 28/05/2014 (despacho de fl. 19-verso) a 09/10/2017 (término do contrato de fls. 13/15), em prazo de revisão em face do seu término. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fernando Tadeu dos Santos (terceira responsabilidade técnica), a partir de 30/01/2018 (despacho de fl. 32-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 3. Pela revisão por parte da unidade de origem das anotações no sistema CreaNET. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das duas anotações.-----

Número de ordem 77: F-003986/2016 (W M JR - Comércio de Equipamentos Médicos Ltda – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 e 49, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Marcos Paulo Depetri (terceira responsabilidade técnica), com restrição às suas atribuições profissionais no âmbito da CEEMM, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 78: PR-000128/2018 (Luciano Gomes da Silva). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 13, pelo deferimento da interrupção de registro profissional pleiteado pelo Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica – Luciano Gomes da Silva.-----

Número de ordem 79: PR-000314/2018 (Anderson José de Andrade). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar o retorno do processo para a UGI de São Bernardo do Campo, para que esta providencie informações conclusivas. Por orientar esta UGI de modo a encaminhar a esta Câmara Especializada apenas processos que possuam informações claras e que viabilizem sua análise. -----

Número de ordem 80: PR-000463/2018 (Celso Luiz Corrêa dos Santos Júnior). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 81: PR-000557/2018 (Lucas Ceschin). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 32, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

Número de ordem 82: PR-000575/2018 (Otavio Luiz Kulaif Chaccur). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 27, 1. Pelo deferimento da interrupção do registro. 2. Que a fiscalização do Crea-SP da região em questão proceda uma fiscalização e apuração das atividades da empresa Idemia Do Brasil-Soluções E Serviços De Tecnologia Ltda/empregador, que conforme objetivo social, fabrica componentes eletrônicos, e verifique primeiro se a mesma esta registrada nesse conselho. 3. Verificar se a mesma esta enquadrada em ter um responsável técnico, para os produtos que fabrica e atividades.-----

Número de ordem 83: PR-008445/2017 (Heliton Luiz Nicoletti). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 32, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro.-----

Número de ordem 84: PR-008603/2017 (José Iraquê da Silva). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 18, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 6º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 85: PR-014232/2018 (Alessandra Simionato Stefanini).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 86: PR-014240/2018 (Wilson Del Tio Júnior).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho, mas condicionado à baixa da ART ativa em seu cadastro, citada na Folha 14 juntamente com as orientações explicitadas para realizar essa providência.--

Número de ordem 87: PR-014246/2018 (Adriano Humberto da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 88: PR-014257/2018 (José Eduardo Santos Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pelo indeferimento da solicitação da interrupção do registro do profissional neste Conselho.-----

Número de ordem 89: PR-014282/2018 (Caio Eduardo Gerardo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico – Modalidade Automação e Sistemas, Caio Eduardo Gerardo Crea SP n.º 5070226246.-----

Número de ordem 90: PR-014283/2018 (Raimundo da Silva Martins).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18e 19, pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 11 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 91: PR-014299/2018 (Graziano Chaves da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, pelo indeferimento do Requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 92: PR-014354/2018 (Mateus Pereira Guimarães).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pelo referendo do registro definitivo concedido ao interessado neste Conselho, com o título de Engenheiro de Produção (código 131-06-00 da tabela de títulos anexa à Resolução 473/02 do Confea) com as mesmas atribuições profissionais cadastradas no Crea-MG, a saber: artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea; 2. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Pós Graduação Lato Sensu - Especialização em Gestão de Custos e Operações. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 3.1. A abertura de processo de ordem "C" específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão. 3.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional.-----

Número de ordem 93: PR-000535/2018 (Marta Regina Ferreira Tozzi).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuições.-----

Número de ordem 94: PR-008763/2017 (Wellington Cesar da Silva Wiltenburg).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 e 15, pela segmentação (i)- montagem de máquinas e equipamentos e (ii)- montagem e manutenção de equipamentos para usinas eólicas e outras geradoras de energia alternativas, como atividades que podem ser responsabilizada pelo profissional Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Wellington Cesar da Silva Wiltenburg.-----

Número de ordem 95: PR-0014355/2018 (Rui Marcos Prado Pereira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, pelo deferimento do pedido de anotação dos Cursos de Extensão Universitária – Modalidade de Especialização: Engenharia de Soldagem na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e Pós Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização: Engenharia da Qualidade Integrada na Faculdade Anhanguera de Campinas, ambas sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 96: SF-000353/2015 (HIDRO Ferpaulo Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 114 a 116, pelo cancelamento do auto de infração por ter sido induzido a erro e pela falta de comprovação formal da participação da empresa Hidro Ferpaulo Ltda e lavratura de novo auto de infração em nome do proprietário Senhor Jesus Sanches Gonzales Ruiz (pessoa física).-----

Número de ordem 97: SF-000532/2017 (Residencial Piazza Di Capri).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 e 45, pela manutenção do Auto de Infração n.º 10.374/2017.-----

Número de ordem 98: SF-001505/2013 (Darci Moretto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 181 e 182, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1. A ocorrência da prescrição quinquenal em face das datas de ocorrência do sinistro e da lavratura do auto de infração. 2. Que no caso da ocorrência de prescrição, a lavratura do auto de infração trata-se de erro insanável, devendo o processo ser encaminhado à unidade de origem para as providências cabíveis nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 99: SF-001747/2017 (Roberto Tadashi Kurihara).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nas 490 (quatrocentas e noventa) ART's registradas pelo profissional interessado e que indiquem atividade referente a inspeção de caldeiras e/ou vasos de pressão conforme NR-13 (caldeiras, vasos de pressão e tubulação). b. Identificadas, entre as ART's correspondentes ao item "a" acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s) correspondentes ao item "b" acima, onde foram agrupadas os ART's integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

Número de ordem 100: SF-000274/2017 (AST – Elevadores Comércio e Assistência Técnica Ltda-ME)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 4350/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 101: SF-000544/2018 (Marcos Bruno Elevadores – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 57.520/2018 e o prosseguimento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda à baixa da anotação do profissional Rodrigo Rodrigues no sistema CreaNET, observada a data devida. 4. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001771/2013 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para a análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Rodrigo Rodrigues.-----

Número de ordem 102: SF-000816/2018 (WEST Pharmaceutical Services Brasil Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78, 1. Pelo encaminhamento deste processo para o Departamento Jurídico para parecer.-----

Número de ordem 103: SF-001784/2017 (Luce Gerenciamento e Consultoria Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 e 97, 1. Pela nulidade do Auto de Infração n.º 41391/2017 em face da falha na descrição dos fatos, com o arquivamento do processo, bem como a comunicação da interessada. 2. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com nova notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, devendo a unidade de origem, no caso de necessidade quanto à redação do auto de infração, proceder à consulta à Superintendência de Fiscalização.-----

Número de ordem 104: SF-000185/2018 (ESA – Eletrotécnica Santo Amaro Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para fins de julgamento do Auto de Infração n.º 52003/2018.-----

Número de ordem 105: SF-001404/2017 (SIEMENS Healthcare Diagnósticos S/A). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F003810/2011 relativo ao registro da interessada, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 106: SF-001580/2017 (MANENG Refrigeração Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 38887/2017 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

Número de ordem 107: SF-001824/2017 (SOROLEV Elevadores Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 41858/2017 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

Número de ordem 108: SF-000119/2017 (STEEELBLUE Indústria e Comércio Ltda – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 67, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 2188/2017, Reincidência, e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-SP. 3. Pela indicação de um profissional devidamente habilitado como responsável técnico.-----

Número de ordem 109: SF-000245/2018 (Alessandro Luis Fulaneto – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, pela manutenção do auto de infração n.º 52583/2018.-----

Número de ordem 110: SF-000396/2017 (Guaruportas Portas Automáticas Eirelli – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, pela manutenção do Auto de Infração n.º 6382/2017, baseada no artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 e pelo art. 11 parágrafo 2º da Resolução 1008/2004 (Confea), não o eximindo o autuado das cominações legais.-----

Número de ordem 111: SF-000511/2018 (Harsco Metais Ltda). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 49, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 56.510/2018 lavrado em nome da interessada em 08 de março de 2018, por desenvolver atividades técnicas pertinentes ao Sistema Confea/Crea. 2. Pela necessidade de registro no Conselho e de um profissional responsável da área técnica da mecânica pelas atividades da empresa.-----

Número de ordem 112: SF-000687/2018 (CNS – Comércio, Manut. e Montagem Industrial – Eireli EPP).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 58917/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 113: SF-000723/2018 (A J Scarcelli Serviços Administrativos – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas, fornecidas por representantes ou funcionários da interessada, sobre a montagem de estruturas metálicas, elaboração dos projetos e quadro técnico; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise. -----

Número de ordem 114: SF-000791/2018 (BAMAQ Comércio de Balanças e Máquinas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 e 25, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico da interessada; 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 60129/2018, lavrado em 18.04.2018, com a devida comunicação à interessada e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008, de 09.12.2004, do Confea.-----

Número de ordem 115: SF-001113/2016 (Silva & Lima Guariba Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 44, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 31990/2016 e pelo arquivamento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 116: SF-001121/2017 (Eric Rosa). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 72, 1. A empresa interessada: “Eric Rosa 22724135873” tem a obrigatoriedade de registro neste Conselho (Crea-SP); 2. A empresa interessada: “Eric Rosa 22724135873” tem a obrigatoriedade de designar Responsável Técnico do Sistema Confea/Crea habilitado às prestações de serviços; 3. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 34.047/2017.-----

Número de ordem 117: SF-001357/2017 (S.O.S. Comércio de Radiadores Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, pela realização de diligência à interessada para averiguação de suas reais atividades, com obtenção de seus elementos constitutivos, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, equipamentos utilizados e demais informações pertinentes e pelo retorno a esta Câmara Especializada para a continuidade da análise.-----

Número de ordem 118: SF-001375/2017 (Carlos Alberto Leal Fiod ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, 1. Pelo acolhimento da contra notificação protocolada pela interessada, com a não obrigatoriedade de registro neste Conselho. 2. Pela realização de diligência à interessada no prazo de 02 (dois) anos para averiguação das atividades desenvolvidas, com o arquivamento do processo caso não haja alteração das atividades declaradas na contra notificação.-----

Número de ordem 119: SF-001977/2017 (BSB Piracicaba Com. em Equipamentos Industriais Ltda ME).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, pela manutenção do Auto de Infração n.º 48070/2017, lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e Resolução 218/73.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 120: SF-002029/2016 (Crisna Comércio e Manutenção de Caldeiras Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 1984/2017 e o arquivamento do processo.-----

Número de ordem 121: SF-002072/2017 (Lázaro dos Santos Silva Itararé – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 34, que: 1. Pela manutenção do auto de infração; 2. a empresa LAZARO DOS SANTOS SILVA ITARARE – ME deverá regularizar o registro neste Conselho; 3. indicar os profissionais responsáveis pelas respectivas atividades que constam da ficha cadastral da JUCESP e, 4. regularizar recolhimento(s) da(s) anuidade(s) do Crea-SP. Digo anuidades pois, a empresa foi constituída em 1999 (vide <http://www.cnpjsoapaulo.com/s/empresa/lazaro-refrigeracao/02983100000100>). -----

Número de ordem 122: SF-002151/2017 (Metalúrgica Lider São Carlos Ltda – EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, pela manutenção do Auto de Infração n.º 49373/2017 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 123: SF-002166/2017 (JMS Engenharia e Consultoria Empresarial Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, pelo cancelamento do auto de infração por erro na razão social da empresa em todo processo e no auto da infração.-----

Número de ordem 124: SF-002287/2017 (André Luiz de Melo Ferro e Aço EPP). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 32, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 48929/2017 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 125: SF-002292/2017 (J.M. Vale Manutenção Ltda – ME). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 a 51, pela manutenção do Auto de infração n.º 49065/2017.-----

Número de ordem 126: SF-002430/2016 (CALIBRATEC – Comércio e Assistência Técnica de Instrumentos de Medição Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 92, pela ratificação quanto a obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com a manutenção do auto de infração 035250/2017, e o prosseguimento do processo conforme a legislação pertinente.-----

Número de ordem 127: SF-002717/2016 (DUBAI Locadora de Equipamentos Eirelli). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 67, 1. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 35.161/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Votamos também pela abertura de um novo processo de ordem “SF” para que verifique se a empresa continua executando obras/serviços na área técnica especializada da Engenharia Mecânica. Devido a alteração do objeto da empresa, solicitar a fiscalização para que averigue as notas fiscais emitidas após a 8.ª alteração contratual, ou seja, a partir de 16 de março de 2018 até a data da diligência se há prestação de serviços pertinentes a área técnica, em caso positivo, somos pela obrigatoriedade do registro da empresa junto ao Crea-SP.-----

Número de ordem 128: SF-000435/2018 (ART Panta Indústria e Comércio Ltda). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 55160/2018 em face da falha na descrição detalhada da irregularidade e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com elementos do presente, com a notificação da interessada para a reabilitação de seu registro, sob pena de autuação por infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 129: SF-000632/2018 (Refrigeração Cândido Ltda – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 60847/2018 em face da falha na descrição detalhada da irregularidade e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem "SF" com elementos do presente, com a notificação da interessada para a reabilitação de seu registro, sob pena de autuação por infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 130: SF-001629/2017 (Banderplaca Indústria e Comércio Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45, 1. Que o processo seja retornado a UGI de origem para formatação; 2. Que todos os processos citados no levantamento feito pela fiscalização sejam verificados.-----

Número de ordem 131: SF-001246/2017 (Marcelo Kenyu Kanashiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, pelo cancelamento do Auto de Infração n.º 035308/2017 e pelo arquivamento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 132: SF-001652/2017 (Waldemar Castanheira de Freitas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 62, 1. Pela anulação da ART 28027230172343209 registrada na data de 15/08/2017, relativa as atividades de execução de "Laudos", constante do presente processo, de conformidade com o disposto no caput e no inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea. (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências). 2. Pela comunicação do cancelamento da ART, a empresa Parque de Diversões Stefani Ltda-ME. 3. Que seja observado o disposto no item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, com abertura de processos específicos para cada ART em questão. 4. Pela transformação deste processo em infração a alínea "b" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, uma vez que as atribuições do Profissional Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Waldemar Castanheira de Freitas, não contemplam tais atividades. 5. Pelo encaminhamento à Comissão de Ética, pela existência de indícios de infração, por parte do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Waldemar Castanheira de Freitas, a infração do Código de Ética Profissional, quanto aos seguintes dispositivos: art. 9º, inciso II, alínea "d" e art. 10º, inciso II, alínea "a", Da Resolução 1002/02 do Confea. 6. Pelo encaminhamento de cópia do presente processo ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU-SP, para as devidas providências e verificação com relação ao acidente, envolvendo o responsável técnico profissional Arquiteto e Urbanista, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, RRT n.º 6076150, datada de 01/09/2017.-----

Número de ordem 133: SF-000624/2018 (Caio Sérgio Simões Mogyca).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro profissional.-----

Número de ordem 134: SF-001072/2018 (Braulio Washington Ferreira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 135: SF-001163/2016(Chromma Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105, pela manutenção do auto de infração e pela obrigatoriedade do pagamento da multa, com a devida correção monetária.-----

Número de ordem 136: SF-002389/2017 (CREA-SP - Acidente com queda de chaminé ocorrido no dia 01/11/2017 na Usina Clealco Açúcar e Álcool S/A, sem vítimas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, que seja procedida a verificação quanto à responsabilidade pelo projeto e instalação da chaminé da caldeira n.º 3.-----

Número de ordem 137: SF-000045/2016 (Diogo Brasileiro Bortolotti).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 45, pelo arquivamento do processo, por considerar que o Sr. Diogo Brasileiro Bortolotti, não infringiu o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, de acordo com a Resolução 1002/02 do Confea.-----

Número de ordem 138: SF-000266/2018 (Ricardo Dias). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 47, pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional, pela existência de indícios de infração, por parte do Engenheiro Mecânico Ricardo Dias, por falsificar e ou adulterar documentos públicos, por infração ao Artigo 75 da Lei n.º 5.194/66, combinado com o inciso IV do Artigo 3º, da Resolução 1.090/2017, com aplicação de pena de cancelamento de registro. -----

Número de ordem 139: SF-002823/2016 P1 (Washington José Tristão). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 257 a 262, 1. Pela anulação das ART's abaixo (123), registradas no período de 11/12/2013 à 01/11/2017, relativas as atividades de execução de

"Laudos", constantes do presente processo, de conformidade com o disposto no caput e no inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea. 28027230172716390 / 28027230172655331 /

28027230172524129 / 28027230172032044 28027230171956029 / 28027230171925684 /

28027230171925333 / 28027230171814413 28027230171750102 / 28027230171744419 /

28027230171638959 / 28027230171600962 28027230171582797 / 28027230171521982 /

92221220161185223 / 92221220161141340 92221220161112057 / 92221220160993468 /

92221220160947591 / 92221220160850061 92221220160828544 / 92221220160826936 /

92221220160807259 / 92221220160762255 92221220160762183 / 92221220160740914 /

92221220160740733 / 92221220160598531 92221220160598448 / 92221220160598367 /

92221220160592288 / 92221220160573004 92221220160508579 / 92221220160508579 /

92221220151528164 / 92221220151385789 92221220151359945 / 92221220151317376 /

92221220151175609 / 92221220151096640 92221220151076409 / 92221220151056647 /

92221220151004770 / 92221220150781400 92221220150776654 / 92221220150398390 /

92221220150210728 / 92221220150129735 92221220141752074 / 92221220141664647 /

92221220141543604 / 92221220141311547 92221220141032938 / 92221220140879667 /

92221220140843545 / 92221220140843541 92221220140734828 / 92221220140706845 /

92221220140579767 / 92221220140450134 92221220140397539 / 92221220140392971 /

92221220140392660 / 92221220140392501 92221220140392400 / 92221220140392331 /

92221220140392324 / 92221220140392322 92221220140392312 / 92221220140392308 /

92221220140352096 / 92221220140333624 92221220140333550 / 92221220140333468 /

92221220140333447 / 92221220140333427 92221220140245498 / 92221220140228586 /

92221220140222177 / 92221220140214851 92221220140214072 / 92221220140213629 /

92221220140201561 / 92221220140187030 92221220140186858 / 92221220140186747 /

92221220140186577 / 92221220140186302 92221220140185939 / 92221220140087275 /

92221220140087144 / 92221220140083896 92221220140083896 / 92221220140077311 /

92221220140075197 / 92221220140032432 92221220140032106 / 92221220140031522 /

92221220131733862 / 92221220131730832 92221220131712588 / 92221220131701233 /

92221220131647774. 2. Pela comunicação do cancelamento das ART's, as empresas onde foram

prestados estes serviços. 3. Que seja observado o disposto no item "11" do Manual de Procedimentos

Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea, com abertura de processos

específicos para cada ART em questão. 4. Pela transformação deste processo em infração a alínea "b"

do Artigo 6º da Lei 5.194/66, uma vez que as atribuições do Profissional Técnico em Mecânica

Washington José Tristão Vinícius, não contemplam tais atividades. 5. Pelo encaminhamento à Comissão

de Ética, pela existência de indícios de infração, por parte do Técnico em Mecânica Washington José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tristão, a infração do Código de Ética Profissional, quanto aos seguintes dispositivos: art. 9º, inciso II, alínea "d" e art. 10º, inciso II, alínea "a", Da Resolução 1002/02 do Confea. -----

Número de ordem 140: R-000001/2018 (Ricardo Emanuel da Silva Lopes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116, por determinar que o profissional seja registrado neste Conselho como Engenheiro Mecânico, com as atribuições do Art 12 da Resolução 218/73 do Confea, sem restrições.-----

2. Destaques da Mesa:-----

2.1. Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Mariano Junior, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro. -----

Número de ordem 33: F-000330/2018 (CMI Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pelo referendo do registro da empresa no Conselho com a anotação do profissional Fábio Farias dos Santos (segunda responsabilidade técnica). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para manifestação.-----

Número de ordem 43: F-001649/2016 (SPEED Automação Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34, por não requerer outras providências por parte desta Câmara Especializada.-----

Número de ordem 66: F-001548/2018 (CALDETECH Peças e Soldagens Ltda). -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo referendo do registro da empresa no Conselho com a anotação do profissional Fábio Farias dos Santos (segunda responsabilidade técnica). 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para manifestação.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta.-----

1. O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **Homenagem aos Profissionais que se mantêm inscritos no CREA-SP há 50 anos ou mais**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

DECIDIU: 1. Aprovar o encaminhamento à Comissão do Mérito de manifestação quanto ao interesse desta CEEMM que o CREA-SP homenageie também neste exercício aqueles profissionais que se mantêm inscritos neste Conselho há 50 anos ou mais. 2. Por determinar ao setor de informática que emita, em caráter de urgência, a relação de todos os profissionais registrados neste Conselho que se mantêm inscritos há 50 anos ou mais. 3. Que o setor de informática providencie o encaminhamento desta relação à CEEMM e à Comissão do Mérito.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hamilton Ferreira Soares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Januário Garcia, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguini, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Mariano Junior, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Antonio Carlos Guimarães Silva, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilmar Vigiodri Godoy, José Júlio Joly Junior e Rodolfo Fernandes More. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Luiz Carlos Mendes. ---

Manifestação prévia do Conselheiro José Roberto Martins Segalla: apresenta proposta de alteração da proposta original apresentada pelo Conselheiro Rodolfo Fernandes More, de “encaminhamento à Comissão do Mérito de homenagem aos profissionais que se mantêm inscritos, sem interrupção de registro, no Crea-SP há 50 anos ou mais” para “encaminhamento à Comissão do Mérito de homenagem aos profissionais que se mantêm inscritos no Crea-SP há 50 anos ou mais”. -----

Colocada em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro Rodolfo Fernandes More. Rejeitada a proposta com votos contrários dos Conselheiros Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Camilo Mesquita Neto, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hamilton Ferreira Soares, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Pazini Brandão, Miguel de Paula Simões, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rui Evangelista dos Santos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Luiz Carlos Mendes.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM